GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES

A SUA
EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Excelência,

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 7/XII – "Programa de Apoio aos Custos Fixos das Empresas do Setor do Turismo" / Pedido de substituição integral**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, solicitar a Vossa Excelência a substituição integral do Projeto de Decreto Legislativo Regional acima identificado, conforme documento em anexo.

Horta, 23 de fevereiro de 2021

Com os melhores cumprimentos, e boa consideração e estima, também pessoais,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

Anexo: o mencionado

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

## Programa de Apoio aos Custos Fixos das Empresas

O agravamento, nos meses mais recentes, da situação epidemiológica nos Açores acarreta consequências sociais e económicas, transversais a toda a sociedade, que justificam uma resposta pública célere e robusta.

A crise económica instalada na sociedade Açoriana reveste-se de contornos dramáticos para algumas áreas de atividade que tiveram quebras de quase 100%.

As empresas nestas situações precisam, urgentemente, de apoios públicos que evitem o encerramento e posterior liquidação das mesmas.

Por outro lado, importa ter presente que o XII Governo Regional dos Açores tomou, desde março de 2020, inúmeras medidas, quer para as famílias quer para as empresas, com a finalidade de mitigar os efeitos devastadores da pandemia provocada pela COVID-19.

Acontece que muitas dessas medidas, pelo facto de terem um prazo de vigência até final do ano 2020, ou, e principalmente, devido à evolução rápida da pandemia nos Açores, carecem de serem prorrogadas, revistas e atualizadas para fazer face condignamente à realidade atual.

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

Uma dessas medidas, fundamental para um setor devastado pela pandemia, foi a implementação do Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo, o qual impõe-se, agora, não só reformular os seus termos no sentido de alargar o respetivo âmbito de aplicação e robustecer a resposta pública à crise económico-financeira que atinge em cheio todo a economia regional, como também, atenta a importância desta ferramenta de apoio para evitar o colapso do setor, transformar o referido Programa em letra de lei.

**Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:**

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito**

1- O presente diploma estabelece as regras, condições e procedimentos do Programa de Apoio aos Custos fixos das Empresas com sede na Região Autónoma dos Açores enquadrada na lista de CAE (Classificação de Atividade Económica) identificada no Anexo.

2- O Programa de Apoio aos Custos Fixos das Empresas, é uma medida excecional, em contexto atual de pandemia COVID-19, que preconiza apoio às empresas dos Açores, apresentando como principal objetivo a sua rápida recuperação e garantindo a manutenção dos postos de trabalho nestes setores.

3- A tipologia de investimento designada por «Programa de Apoio aos Custos Fixos das Empresas» será enquadrada na prioridade de investimento 3.3 «Reforçar a capacitação empresarial das empresas

regionais para a competitividade», do objetivo temático 3, do Programa Operacional Açores 2020, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional.

**Artigo 2.º**

**Beneficiários**

Podem beneficiar do presente Programa as empresas, com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, existentes a 31 de março de 2020, enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa Atividades Económicas - Rev.3) constante do Anexo ao presente programa, do qual faz parte integrante, sendo a «Atividade económica da empresa», o código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE).

**Artigo 3.º**

**Montante global do Programa**

O Programa de Apoio aos Custos Fixos das Empresas tem um montante global de 15.000.000,00€ (quinze milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente Programa.

**Artigo 4.º**

**Condições de acesso**

1- O Programa de Apoio aos Custos Fixos das Empresas tem as seguintes condições de acesso:

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

a) Apresentar uma quebra igual ou superior a 25%, na média da faturação dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 ou de julho a dezembro 2020 em relação à média do período homólogo do ano anterior.
b) Caso a empresa não tenha registo de atividade nos meses de julho a dezembro do ano anterior, deverá ser efetuada a comparação com os dois primeiros meses seguintes em que esta comparação seja possível.
c) No caso de empresas criadas a partir de janeiro de 2020, não se aplica esta condição de acesso.

2- À data da candidatura os beneficiários devem cumprir as seguintes condições:

a) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do número 2, inserida na lista de CAE prevista no Anexo, e encontrar-se em atividade;

b) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;

c) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 e no caso dos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital) validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

d) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;

e) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % no ano de 2020 face ao ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % durante o ano de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;

f) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa determinada nos termos da alínea anterior, exceto para empresários em nome individual sem contabilidade organizada os quais deverão apresentar dados da faturação do portal das finanças (SAFT);

g) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

h) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

3- Na apresentação da candidatura, a comprovação das condições previstas nas alíneas b), c) e f) do número anterior faz-se mediante

apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

4- Para efeitos de comprovação da condição prevista nas alíneas a), e) e h) do número 2 do presente artigo, o candidato, no momento de submissão da candidatura, deve autorizar a verificação da quebra de faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura pela Entidade Gestora do Programa, bem como à consulta da informação relativa à situação tributária e à informação cadastral relativa à atividade, tendo em vista um protocolo de troca de informação entre estas entidades.

**Artigo 5.º**

**Elegibilidade dos gastos**

1- São elegíveis os seguintes gastos, classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade:

a) 6221 – trabalhos especializados, incluindo contabilidade e HACCP;
b) 6223 – vigilância e segurança;
c) 6226 – conservação e reparação, incluindo software de faturação, reservas e contabilidade e contratos de manutenção de elevadores;
d) 6241 – eletricidade;
e) 6243 – água;
f) 6261 – rendas e alugueres;
g) 6262 – comunicações;
h) 6263 – seguros;
i) 6267 – limpeza, higiene e conforto;
j) 6813 – taxas; e
k) 6883 – quotizações.

2- Os gastos referidos no número anterior têm de ser relativos à atividade enquadrável neste programa, cujo documento justificativo possua data de emissão incluída no intervalo entre 1 de abril de 2021 e 31 de dezembro de 2021, em relação aos gastos com a eletricidade o valor é ponderado com um valor 1,15.

3- Poderão ser aceites, a título excecional, os gastos atrás referidos e correspondentes a esse período, quando esses sejam faturados fora do mesmo, sendo o cálculo da comparticipação efetuado de forma proporcional.

4- Relativamente a cada tipo de gasto, o valor elegível mensal tem como limite a média do valor relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 ou o valor proporcional para os gastos relativas a este período e não faturados.

5- Não são elegíveis:

a) Montantes respeitantes ao valor do IVA;

b) Gastos que não constem de fatura emitida nos termos definidos pela legislação em vigor;

c) Gastos que constem de fatura que não identifique, de forma clara e inequívoca, que o estabelecimento pertence à empresa ou é por ela explorado.

**Artigo 6.º**

**Determinação do apoio**

1 – O apoio não reembolsável a atribuir consiste na aplicação de uma taxa sobre o valor dos gastos elegíveis de acordo com os seguintes intervalos de quebra de faturação:

a) 50% de apoio com quebras entre 25% e 50%;
b) 75% de apoio com quebras superiores a 50%

2 – O valor máximo de apoio por empresa é de 125.000,00€ (cem mil euros) e por grupo de empresas é de 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

3 – O montante anual de auxílio por beneficiário, a título de todos os regimes de auxílio ao funcionamento previstos, não poderá exceder, com base nos resultados de 2019, as seguintes percentagens:

a) 35% do valor acrescentado bruto gerado anualmente pelo beneficiário na região ultraperiférica em causa;
b) 40% dos custos anuais de mão de obra suportados pelo beneficiário na região ultraperiférica em causa;
c) 30% do volume anual de negócios do beneficiário realizado na região ultraperiférica em causa.

**Artigo 7.º**

**Pagamento do apoio**

1 – Após aprovação da candidatura, é efetuado um primeiro pagamento, com base nos gastos incorridos relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.
2 – Os gastos relativos ao trimestre de abril a junho de 2021 devem ser apresentados num segundo pedido de pagamento, a submeter até 31 de agosto de 2021, sendo que ao valor apurado é deduzido o montante calculado no n. º1.
3- Os gastos relativos ao trimestre de julho a setembro de 2021 devem ser apresentados num terceiro pedido de pagamento, a submeter até 30 de novembro de 2021
4- Os gastos relativos ao trimestre de outubro a dezembro de 2021, devem ser apresentados num quarto pedido de pagamento, a submeter até 28 de junho de 2022.
5- O cálculo dos valores a pagar é efetuado com base nos gastos incorridos nas rúbricas identificadas no n.º 1 do artigo 5.º e tem como limite mensal a média dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, correspondendo a

percentagem dos gastos elegíveis, conforme determinado no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º.

**Artigo 8.º**

**Período de Candidaturas**

A apresentação de candidaturas decorre até 30 de junho de 2021.

**Artigo 9.º**

**Apresentação das candidaturas**

1- As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020, em https://balcao.portugal2020.pt.

2- As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos no número anterior são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

3- As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

4- A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, eletronicamente, através do Balcão 2020.

5- A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão.

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

**Artigo 10.º**

**Obrigações dos beneficiários**

1- Os beneficiários do presente Programa estão obrigados a:

a) Manter mensalmente, até 30 de setembro de 2021, o nível de emprego com base no número médio de postos de trabalho constante das folhas de remunerações de janeiro de 2021;
b) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;
c) Não prestar falsas declarações.

2- As empresas que mantenham pelo menos 90% do nível de emprego, calculado nos termos do número anterior, terão direito a 50% do valor do apoio calculado, para todo o período.
3- Para efeitos de manutenção do "nível de emprego", referido no número anterior, não serão consideradas:

a) As cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice, por falecimento ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social;
b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

**Artigo 11.º**

**Entidade Gestora**

A entidade gestora é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente Programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada, telefone 296309100, email: draic@azores.gov.pt.

**Artigo 12.º**

**Formalização da atribuição do apoio**

1 – A concessão do apoio é formalizada mediante despacho do membro do Governo Regional, com competência em matéria de competitividade empresarial.

2 – A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.

3 – A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao promotor.

**Artigo 13.º**
**Incumprimento contratual**

O incumprimento de qualquer das obrigações, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho ou da substituição dos trabalhadores, no prazo de vinte dias, determina a devolução do apoio já recebido ao abrigo do presente Programa.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2021.

Horta, 23 de fevereiro de 2021

Os Deputados,

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

**ANEXO**

**LISTA DE CAE**

**Programa de Apoio aos Custos Fixos das Empresas**

46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;

46212: Comércio por grosso de tabaco em bruto;

46213: Comércio por grosso de cortiça em bruto;

46240: Comércio por grosso de peles e couro;

46350: Comércio por grosso de tabaco;

46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;

46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo;

46720: Comércio por grosso de minérios e de metais.

47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

47260: Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados;

47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;

47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

493: Outros transportes terrestres de passageiros.

50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.

52213: Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres.

55: Alojamento.

56: Restauração e similares.

581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.

59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.

60: Atividades de rádio e de televisão.

69: Atividades jurídicas e de contabilidade, com exceção de:

69101: Atividades jurídicas.

69102: Atividades dos cartórios notariais.

73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

741: Atividades de design.

742: Atividades fotográficas.

74300: Atividades de tradução e interpretação.

77: Atividades de aluguer.

79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.

81210: atividades de limpezas geral em edifícios;

823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

855: Outras atividades educativas.

856: Atividades de serviços de apoio à educação.

86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.

86905: Atividades termais.

90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

93: Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

94120: Atividades de organizações profissionais.

95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

96: Outras atividades de serviços pessoais.